

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA ALMEIDA CASTRO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA –EPP., VISANDO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00027053/2018-47

SIGGO nº: 038548

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF – Setor Complementares – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, representado pelo Diretor Geral, Engenheiro **FAUZI NACFUR JUNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme previsão do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **DER/DF**, e a empresa **ALMEIDA CASTRO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ 27.782.312/0001-50, com sede no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10, Chácara 118, Lote 21, Brasília/DF, CEP: 72.002-260, Telefone: (61) 3465-7480, *E-mail*: alex@almeidacastro.inf.br, neste ato representada por **ALEX DOS SANTOS PISTORI**, brasileiro, casado, publicitário, Carteira Nacional de Habilitação nº 03261008309 DETRAN/DF e CPF nº 250.925.628-97, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por fim prorrogar por **12 (doze) meses** o prazo de vigência do **Contrato nº 019/2019** (SEI 19134170), cujo objeto é a prestação de serviços para a realização de serviços de alinhamento de direção e suspensão e balanceamento de rodas dos veículos pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, oriunda do Pregão Eletrônico nº 084/2018 (SEI 13498110).

2.2. Incluir a Matriz de Risco (SEI 34588317) para gerenciamento dos riscos na fase de gestão contratual, nos termos do § 3º, Art. 20, Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 53.059,43** (cinquenta e três mil cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), correspondendo a:

TIPO VEICULO	ALINHAMENTO	CAMBAGEM	CÁSTER	BALANCEAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
LEVES	R\$ 76,67	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 6,00	4,30%
MÉDIOS	R\$ 106,67	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 8,00	4,30%
CARGA LEVES	R\$ 123,33	-	-	R\$ 18,00	4,30%
CARGA PESADAS	R\$ 196,67	-	-	R\$ 25,00	4,30%

3.2. Os **preços dos serviços** objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, **poderão ser reajustados** utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, adotando-se a seguinte fórmula:

3.2.1 Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

3.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato ou termo aditivo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 3.2 desta cláusula.

3.5. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

3.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de requerimento pela empresa CONTRATADA, não podendo ser concedido de ofício pelo DER/DF, nos termos da Decisão-TCDF nº 2468/2018, com precedentes do TCU por meio dos Acórdãos nºs 4365/2014 – I, 1827/2008 – P.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, ocorrerá com a emissão de nota de empenho em momento oportuno, conforme Informação Orçamentária (SEI 34718157)

4.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a contar de **08/03/2020 a 07/03/2021**, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF.

5.2. O contrato assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, Inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Fica retificado a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS para onde se LÊ: *O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura **para vigor até 20/02/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1.993, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo ao contrato, LEIA-SE: O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura **para vigor por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1.993, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo ao contrato.*

7.2. Considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar eletronicamente por meio de login e senha.

7.3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993 e no art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2.010.

8.2. Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha pelas partes.

Pelo DER/DF (Diretor-Geral - DG):

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 20/02/2020, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DOS SANTOS PISTORI, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 35949158](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=35949158) código CRC= **4156EC3D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF